



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 077/2024
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 010/2024

REGIDO PELA LEI Nº 14.133/2021, LEI COMPLEMENTAR nº 123/06 E DECRETO MUNICIPAL Nº. 010/2024.

OBJETO: Contratação de Empresa sob o regime de execução de menor preço por Empreitada global, para a Construção de Muro de Arrimo ao Redor da Unidade Básica de Saúde na Rua Teodoro Rodrigues, no Município de Santa Helena de Minas/MG, firmado entre a Secretaria Estadual de Saúde e o Município de Santa Helena de Minas/MG, através da Resolução SES nº. 8163/2022, incluindo mão de obras e materiais, conforme especificações constantes no Projeto Básico, planilhas orçamentárias, projetos existentes e demais documentos.

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Transporte e Obras Públicas.

<u>RECEBIMENTO DE PROPOSTAS:</u>	<u>DATA E - ORÁRIO DE ABERTURA DE PROPOSTAS:</u>
ATÉ AS 08:40 HORAS DO DIA 15/10/2024.	ÀS 09:00H DO DIA 15/10/2024.

Referência de tempo: Horário de Brasília.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Plataforma de licitações: www.bll.org.br

PORTARIA Nº 005/2024, de 18/03/2024: Agente de Contratação Oficial.

VALOR ESTIMADO GLOBAL DE CONTRATAÇÃO: R\$ 163.664,15 (cento e sessenta e três mil seiscentos e sessenta e quatro reais e quinze centavos).

TIPO: MENOR PREÇO

MODO DE DISPUTA: ABERTO/FECHADO

ESCLARECIMENTOS:

Edital disponível: 25/09/2024 no Setor de Licitações: (033) 997010652 e site <https://santahelenademinas.mg.gov.br/> ou pela plataforma: www.bll.org.br

Santa Helena de Minas/MG, 24 de setembro de 2024.

José Wilson Rodrigues Filho
Secretaria de Obras, Transportes e Serviços Urbanos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60

EDITAL DE LICITAÇÃO – NORMAS PROCESSO LICITATÓRIO

Nº PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 077/2024

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 010/2024

TIPO: MENOR PREÇO

1 – PREÂMBULO

1.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS - MG, por intermédio do Departamento Municipal de Compras e Licitações, realizará a Licitação na Modalidade Concorrência Eletrônica, em sessão pública a ser realizada na Plataforma de Licitações: www.bll.org.br, conforme especificado no ANEXO I deste edital.

1.2 - Os trabalhos serão conduzidos pelo Sr. José de Oliveira Lima, Agente de Contratação, designado pela Portaria nº 005 de 18 de Março de 2024 e pela Equipe de Apoio, anexada aos autos do procedimento e regido pelo Decreto Municipal nº. 010 de 07 de fevereiro de 2024, e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

1.3 - O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site da Prefeitura Municipal de Santa Helena de Minas/MG, através do endereço eletrônico <https://santahelenademinas.mg.gov.br/>, na Plataforma de Licitações através do endereço eletrônico: www.bll.org.br e também no prédio sede da Prefeitura, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.

1.4 - Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico www.bll.org.br, bem como, no site da Prefeitura Municipal e, Diário Oficial Eletrônico do Município em <https://santahelenademinas.mg.gov.br/>.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS, DISPUTA DE LANCES E ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

25/09/2024 às 09:00h	INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS
15/10/2024 às 08:40h	FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS
15/10/2024 às 09:00h	ABERTURA, AVALIAÇÃO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS
Tão logo encerrada a abertura e avaliação das propostas.	ABERTURA E DISPUTA DE LANCES
Após o encerramento da fase de lances e definição dos vencedores	RECEBIMENTO E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1.5 - A Administração não se responsabilizará caso o pretendo licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no Site supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

2- OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação: **Contratação de Empresa sob o regime de execução de menor preço por Empreitada global, para a Construção de Muro de Arrimo ao Redor da Unidade Básica de Saúde na Rua Teodoro Rodrigues, no Município de Santa Helena de Minas/MG, firmado entre a Secretaria Estadual de Saúde e o Município de Santa Helena de Minas/MG, através da Resolução SES nº. 8163/2022**, incluindo mão de obras e materiais, conforme especificações constantes no Projeto Básico,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60

planilhas orçamentárias, projetos existentes e demais documentos.

3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar desta concorrência as empresas legalmente constituídas e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus Anexos.

3.2 – Não poderão participar do presente certame a empresa:

3.2.1 – Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.2 – Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.2.3 – Empresa impedida de licitar e contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.4 – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art.72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/1998;

3.2.5 – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/1992;

3.2.6 - Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º, da Lei nº 14.133/2021;

3.2.6.1 - Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º §1º, da Lei nº 14.133/2021 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

3.2.7 – Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

3.2.8 - Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto desta concorrência;

3.2.9 - Empresa que se encontre em processo de dissolução ou falência;

3.2.10 - Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.3 – Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em www.bll.org.br

3.4 - A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

4 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1 - Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório desta concorrência, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site www.bll.org.br, no local específico dentro do processo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60

licitatório em análise - cabendo ao AGENTE DE CONTRATAÇÃO decidir sobre a petição no prazo de 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.1.1 - Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do Certame.

4.2 - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder à data de realização da sessão pública da concorrência, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4.3 - A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame.

5 – DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

5.1 - A Concorrência Eletrônica será realizada em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

5.2 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação da Concorrência Eletrônica deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do site da Plataforma de Licitações da www.bll.org.br.

5.3 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Santa Helena de Minas – MG ou ao provedor do sistema, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

5.4 - O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes a concorrência eletrônica.

5.5 - A participação na Concorrência Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

5.6 - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

5.7 - COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NA CONCORRÊNCIA, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

() Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60

apresentados.

() Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

() Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

() Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

() Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

() Sim, ME () Sim, EPP () Não, outros enquadramentos

5.8 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

ATENÇÃO!

6.1.1 – Para classificação das propostas, deverão os licitantes anexar a planilha orçamentária, conforme modelo em anexo, com a descrição dos serviços, unidade de medida, quantitativo, valor unitário, valor unitário com BDI, total geral e desconto proposto por item.

6.1.2 – Ao final do certame, deverá o licitante vencedor atualizar a proposta com os descontos ofertados de forma homogênea, mantendo-se a proporção de desconto para cada item, a fim de evitar jogo de planilhas.

6.1.3 - O licitante não poderá se identificar de forma alguma no preenchimento da planilha orçamentária, sob pena de desclassificação.

6.2 - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

6.3 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60

6.4 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

6.6 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.7 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Agente de Contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.8 - Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pelo Agente de Contratação, de no mínimo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.

6.9 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.9.1 - Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do Agente de Contratação, via sistema.

6.10 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.11 - Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.12 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

6.13 - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

6.14 – Da visita técnica:

E facultada às empresas realizarem visita ao Município de Santa Helena de Minas/MG, para que as licitantes possam conhecer seu ambiente físico, dimensionar os serviços, verificar suas condições técnicas, planejar a execução do objeto desta licitação e formular sua proposta comercial.

6.14.1 - As empresas interessadas em realizar a visita técnica por um profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, no caso o CREA/CAU, onde deverão apresentar-se para credenciamento junto ao responsável na Secretaria Municipal de Obras, Transportes,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60

Serviços Urbanos e Rurais, portando os seguintes documentos:

- a) Carteira do CREA/CAU do profissional que realizará a visita técnica;
- b) Contrato Social e a última alteração da empresa licitante;
- c) Procuração pública ou Carta de credenciamento assinada pelo representante legal da empresa outorgando poderes para o representar perante o município;
- d) Certidão do CREA/CAU da empresa licitante.

6.14.2 A visita técnica para conhecimento das condições locais das futuras obras, deverá ser realizada em até 02 (dois) dias úteis anteriores a data de realização do processo licitatório, em dias úteis, podendo esta ser agendada através do e-mail: **licitacao2018@outlook.com.br**, para acompanhamento da visita, será designado um representante do corpo técnico da Prefeitura Municipal de Santa Helena de Minas - MG.

6.14.3 As proponentes que assim procederem receberão um Atestado de Visita Técnica, que deverá ser entregue juntamente com os documentos de Habilitação, conforme constante no ANEXO VIII - Modelo de declaração de visita técnica.

Obs: A visita técnica é opcional, mas, não poderá o Licitante vencedor alegar posteriormente desconhecimento do local objeto da obra para se furtar às suas obrigações contratuais.

6.15. Da Garantia de Propostas

6.15.1 A licitante prestará garantia de proposta nos termos do art. 58, da Lei Federal nº 14.133/21, em qualquer uma das modalidades permitidas, que será encaminhada juntamente da proposta, no valor de **R\$ 1.636,64 (um mil seiscentos e trinta e seis reais e sessenta e quatro centavos)**, que corresponde a 1% do valor total estimado da contratação.

6.15.2 As modalidades de garantia referidas no item anterior são:

- a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- b) Seguro garantia;
- c) Fiança bancária, emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

6.15.2.1 Quando a Garantia da Proposta for realizada através de caução em dinheiro deverá ser efetivada em moeda corrente nacional, mediante documento de arrecadação próprio, expedido pela Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, ou através de depósito/transferência bancária do Município, cujo comprovante deverá ser anexado junto à PROPOSTA.

6.15.2.2 Os títulos da dívida pública previstos na alínea "a" deverão ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

6.15.2.2.1 Caso o título venha a ser extinto ou tenha o seu prazo de validade expirado, a garantia deverá ser prestada por meio de outro título válido que venha a substituir o anterior, emitido pelo Tesouro Nacional e registrado no Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, ou substituído por uma das demais modalidades de garantia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60

6.15.3 Em caso de fiança bancária, deverá ser expressa a renúncia do fiador ao benefício de ordem, e aos direitos previstos no artigo 827 do Código Civil (Lei 10.406/02), sendo que, a fiança deverá ser realizada em instituições financeiras regularmente autorizadas pelo Banco Central.

6.15.3.1 O prazo mínimo de validade da garantia de proposta será de 60 (sessenta) dias contados da data de entrega da proposta.

6.15.4 O comprovante de garantia de proposta deverá ser anexado junto à documentação de PROPOSTA.

6.15.5 A garantia de proposta será liberada em até 10 (dez) dias úteis, contados:

- a) Da decisão definitiva de inabilitação da licitante;
- b) Da decisão definitiva de desclassificação da licitante;
- c) Da homologação da proposta vencedora.

7 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1 - Valor unitário e total do lote e seus itens (conforme o caso);

7.1.2 - Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência, bem como:

7.1.3 - Apresentação de planilha orçamentária referente a todos os serviços a serem executados, preenchidas as colunas de unidade, quantidade, preço unitário e preço total dos subitens, bem como cronograma físico-financeiro, conforme projeto básico anexo, enviadas juntamente com a documentação de habilitação.

7.1.4 - Indicação do prazo para execução dos serviços, que deverão ser de, no máximo, 03 (três) meses, a contar da expedição da ordem de serviço.

7.1.5 – Nenhum custo unitário da planilha orçamentária poderá superar os custos unitários do SINAPI - Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil.

7.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.

7.3 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

7.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5 - O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.6 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60

contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

7.7 - No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma da Concorrência Eletrônica, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

7.8 - Os documentos listados no item da HABILITAÇÃO deverão ser anexados no sistema juntamente com a proposta, previamente à abertura da sessão pública e sua ausência ensejará em desclassificação.

7.9 - Das propostas inexequíveis: (ATENÇÃO)!

7.9.1 - Conforme art. 59, §4º, da Lei 14.133/21 (NLLC), proposta final inferior a 75% (setenta e cinco por cento), do valor de referência, terá presunção relativa de inexequibilidade. Cabendo ao agente de contratações, abrir diligência para comprovar se o Fornecedor terá condições de cumprir/executar o contrato com o valor final ofertado.

7.9.2 Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pelo Município, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei.

7.10 Em caso de proposta presumidamente inexequíveis, caberá ao Agente de Contratação (ou equivalente), promover as seguintes diligências, solicitando :

- a) Apresentação da estrutura de custos;
- b) Se a Empresa já praticou com preços ofertados (ou descontos) com outro órgão público ou privado e cumpriu integralmente o contrato;
- c) Apresentação de outros detalhamentos que possam comprovar a exequibilidade, como: notas fiscais de aquisição dos insumos; valor da mão de obra com demonstração da GFIP, dentre outros elementos de comprovação.

7.11 - Poderá o Licitante interessado, apresentar desde já, em sua proposta inicial e juntamente com os documentos de habilitação, os documentos dos itens 7.10, a fim de que, em caso de proposta presumidamente inexequível, possa o agente de contratação (ou equivalente), proceder com a análise imediata e classificação de sua proposta.

8 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, juntamente com a PROPOSTA, A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, ANTES DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, a seguir informada:

8.1 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.1.1 - Registro comercial no caso de firma individual;

8.1.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

8.1.3 - Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60

8.1.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8 - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, através do cartão do CNPJ, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;
- c) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual;
- d) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- e) Prova de regularidade fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT;

8.3 - DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA:

- a) Balanço Patrimonial e demonstração de resultado dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentáveis na forma da lei, que comprovem a boa situação econômico financeira da licitante, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três), da data de apresentação da proposta.
- b) Tratando-se de empresa que ainda não encerrou o seu primeiro exercício contábil, por ter sido constituída a menos de um ano, deverá apresentar, em substituição ao subitem anterior, o balanço de abertura, considerando-o para fins de comprovação da boa situação financeira.
- c) Certidão negativa de PEDIDO DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL E DE CONCORDATA, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data de emissão não anterior a 90 (noventa) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

8.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Apresentar Atestado de Visita Técnica, nos termos do item 6.14, ou uma declaração emitida pela empresa licitante de que está de acordo com a realização dos serviços, não tendo nenhuma dúvida que venha a modificar ou prejudicar os quantitativos e especificações indicadas na Planilha Orçamentária desta Concorrência Eletrônica;
- b) Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica e Física, da empresa e do Responsável Técnico (Engenheiro Civil), junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60

Arquitetura e Urbanismo – CAU;

e) Prova de que o responsável técnico (Engenheiro Civil) da empresa integra seu quadro de empregados na data prevista para abetura, tal comprovação poderá ser feita por meio de contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum, conforme Acórdãos 2.297/2005-TCU-Plenário, 361/2006-TCU-Plenário, 291/2007-TCU-Plenário e 597/2007-TCU-Plenário.

e.1) A comprovação de que esse profissional indicado pertence ao quadro permanente da empresa se fará através de um dos documentos a seguir relacionados:

- Ficha de registro de trabalho, autenticado junto a DRT (Delegacia Regional do Trabalho);
- Contrato de trabalho;
- CTPS (carteira de trabalho e previdência social);
- Contrato de prestação de serviços autônomos em plena vigência;
- Em se tratando de sócio, esta comprovação deverá ser feita pelo Contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente;

8.5 - As autenticações somente serão feitas pela Comissão de contratação mediante cotejo da cópia com o original.

8.6 - O profissional indicado pela licitante para fins de comprovação da capacitação técnico- profissional deverá participar das obras objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Prefeitura.

OBS: Nos casos em que a certidão estiver positiva para recuperação judicial ou extrajudicial, a empresa deverá apresentar a comprovação de que o plano de recuperação foi homologado judicialmente, nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/2005, devendo ainda, demonstrar os demais requisitos para habilitação econômico-financeira como qualquer outro licitante.

8.7 - Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação/Comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.8 - Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.

8.9 - Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.10 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

8.10.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60

declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. (§ 1º do art. 43, da Lei Complementar nº 123, de 2006).

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

8.11. Declaração indicando o nome, CPF e número do registro no CREA / CAU do responsável técnico que acompanhará a execução dos serviços de que trata o objeto.

9 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2 - O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Projeto Básico.

9.3 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.4 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.5 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.6 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.7 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.8 - O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.

9.9 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.10 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.11 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de R\$ 100,00 (cem reais).

9.12 - Será adotado para o envio de lances na concorrência eletrônica o modo de disputa “ABERTO – FECHADO”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60

9.13 - Do modo de disputa aberto e fechado seguirá a seguinte ordem de etapas:

9.13.1 - A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de 15 (quinze) minutos;

9.13.2 - Vencido o prazo previsto no inciso anterior, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada;

9.13.3 - Encerrada a recepção de lances, o sistema abrirá a oportunidade para que o autorda oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até 10% (dez por cento) superior àquela, possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo;

9.13.4 - Na ausência de, no mínimo, 03 (três) ofertas nas condições de que trata o item 9.10, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 03 (três), poderão oferecer um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo;

9.13.5 - Encerrados os prazos estabelecidos nos itens 9.13.2 e 9.13.3, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade;

9.13.6 - Se não houver lance final e fechado classificado nos termos dos itens 9.13.2 e 9.13.3, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de 03 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no item 9.13.4;

9.13.7 - Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências de habilitação, o Agente de Contratação examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a seleção daquela que atenda ao edital.

9.14 - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Agente de Contratação.

9.15 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor (exceto na etapa de lance fechado, conforme item 9.13.3), prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.16 - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Agente de Contratação.

9.17 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante. (exceto na etapa de lance fechado, conforme item 9.13.3)

9.18- No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.19 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.20 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.21- Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60

uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pela Portaria nº 016 de 23 de agosto de 2020.

9.22 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.23 - A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 3 (três) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.24 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.25 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.26 - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

9.27 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60, § 1º, da Lei nº 14.133/21, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

I – empresas estabelecidas no Município de Santa Helena de Minas - MG;

II - empresas brasileiras;

III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.28 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

9.29 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente de Contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.30 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

9.31 - O Agente de Contratação solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60

9.32 - Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 - Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

10.2 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

10.3 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

10.4 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

10.5 - O Agente de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

10.6 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Agente de Contratação por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Agente de Contratação.

10.7 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Agente de Contratação, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Agente de Contratação, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

10.8 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.8.1 - Se tratando de Lote, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.

10.9 - Havendo necessidade, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

10.10 - O Agente de Contratação deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

10.11 - Também nas hipóteses em que o Agente de Contratação não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.12 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo “chat”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60

11 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

11.1 - Para julgamento, será adotado o critério de MENOR PREÇO, SOB REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, observados o valor máximo aceitável, os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.

11.2 - O Agente de Contratação anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor/maior vantajosidade imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Agente de Contratação acerca da aceitação do lance de menor valor/ mais vantajoso.

11.3 - Se a proposta de menor valor/maior vantajosidade não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Agente de Contratação poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

11.4 - No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

11.5 - Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

11.6 - Serão rejeitadas as propostas que:

11.6.1 - Sejam incompletas, isto é, não contiver(em) informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do material licitado;

11.6.2 - Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexecutáveis, por decisão do Agente de Contratação.

11.7 - Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de maior desconto e valor estimado para a aquisição do bem.

11.7.1 - Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

11.8 - Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.

11.9 - Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

12 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)

12.1 – O LANCE FINAL do licitante declarado vencedor será atualizado automaticamente pelo sistema da concorrência eletrônica.

12.1.1 - A proposta somente não será atualizada automaticamente quando houver mais de um item dentro do lote, cabendo ao fornecedor a atualização dos valores de sua proposta no prazo máximo de 02 (duas)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60

horas, ou, em outro prazo informado pelo Agente de Contratação.

12.2 - Deverá o vencedor, enviar através do sistema de licitações as planilhas atualizadas com o desconto final, conforme modelo em anexo.

12.3 - Deverá ainda o licitante vencedor, encaminhar por e-mail a indicação do banco, número da conta e agência, para fins de pagamento, isso no prazo de 24 (vinte e quatro horas);

13 - DO RECURSO

13.1 – O Agente de Contratação declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo (30) trinta minutos, para qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

13.2 - A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública desta concorrência, implica decadência desse direito, ficando o Agente de Contratação autorizado a adjudicar o objeto à LICITANTE VENCEDORA.

13.3 - Havendo quem se manifeste, caberá ao Agente de Contratação verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

13.3.1 - Nesse momento o Agente de Contratação não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

13.3.2 - A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a decadência do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação à LICITANTE VENCEDORA.

13.4 - A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais LICITANTES, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

13.5 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 - O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Agente de Contratação, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2 - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15 – DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

15.1 - Findo o processo licitatório, a empresa vencedora será convocada via sistema eletrônico e e-mail a assinar o Contrato, que obedecerá ao modelo anexo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60

convocação emitida pelo Setor, sob pena de decair do direito à contratação.

15.2 - O subitem acima deverá ser desconsiderado caso seja outra a decisão da autoridade competente que não a homologação do processo licitatório ou outra for sua decisão.

15.3 - Caso a licitante vencedora não atenda ao prazo previsto no item 15.1, ensejará a aplicação das sanções estabelecidas no item sanções administrativas deste instrumento, reservando-se o CONTRATANTE, o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste instrumento.

16 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1 - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

16.1.1 - E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o CONTRATANTE, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

16.1.2 - Assinar o Termo de Contrato no prazo estabelecido no item DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO.

16.1.3 - E de inteira responsabilidade da CONTRATADA, o fornecimento de toda mão-de-obra necessária a fiel e perfeita execução do objeto do presente contrato, bem como os encargos previdenciários, sociais, trabalhistas e de qualquer natureza decorrentes da contratação de pessoal e seu transporte, se necessário.

16.1.4 - Manter, durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste contrato.

16.1.5 – Assumir inteira responsabilidade por danos causados ao patrimônio do CONTRATANTE, ou de terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou representantes, decorrentes da execução dos serviços.

16.1.6 - – A CONTRATADA deverá manter o local dos serviços limpo e desembaraçado, durante todo o decorrer de sua execução, para tal, providenciara, diariamente, remoção de todo o entulho e material excedente em caçambas estacionadas no passeio externo.

16.1.7 - Manter um preposto, engenheiro ou encarregado geral aceito pela Secretaria Municipal de Obras do CONTRATANTE, no local da obra, para resolver todas as questões relacionadas com a prestação de serviços CONTRATADAS.

16.1.8 – Fornecer todos os equipamentos de segurança para os operários (EPI's e EPC's) de acordo com as normas da ABNT.

16.1.9 – Assumir toda e qualquer responsabilidade, civil, penal, previdenciária, fiscal e trabalhista com o pessoal empregado ou com terceiros, oriundos da execução deste contrato.

16.1.10 – Reparar, corrigir, remover, demolir, reconstruir ou substituir as suas expensas, no total ou em



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60

parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

16.1.11 – Apresentar 01 (um) engenheiro civil registrado no CREA-MG, para acompanhar a execução dos serviços. Caso a empresa não possua em seu quadro permanente o engenheiro civil, o mesmo poderá ser subCONTRATADA. Em ambos os casos, ficam a cargo da CONTRATADA a remuneração deste profissional, os encargos sociais, trabalhistas e fiscais provenientes desta relação, e, ainda, a responsabilidade pela qualidade dos serviços a serem executados pelo mesmo.

16.1.12 – O CONTRATANTE reserva-se o direito de solicitar a substituição do engenheiro civil, caso o mesmo não atenda satisfatoriamente as exigências deste contrato.

16.1.13 – A obra deverá ser registrada na entidade profissional competente pela CONTRATADA, devendo a mesma, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da assinatura do contrato, apresentar à Secretaria Municipal de Obras do CONTRATANTE, documento comprobatório do registro do contrato dos serviços no CREA-MG.

16.1.14 – Responsabilizar-se pelo transporte do material, dos equipamentos, ferramentase utensílios até o local dos trabalhos, ficando sob sua guarda e inteira responsabilidade, não sendo permitida sua retirada da área, senão em casos especiais e mediante autorização escrita do CONTRATANTE.

16.1.15 – Fornecer todos os materiais a serem empregados na realização dos serviços, objeto deste contrato, devendo os mesmos serem novos, comprovadamente de primeira qualidade, satisfazendo rigorosamente as especificações constantes no Edital Convocatório e seus Anexos.

16.1.16 – Acatar as normas de acesso de pessoal as instalações do CONTRATANTE e providenciar crachás de identificação para todo o pessoal empregado na execução dos serviços. O uso do crachá de identificação será obrigatório durante todo o período de permanência no local de execução dos serviços.

16.1.17 - Fazer minucioso estudo, verificação e comparação do projeto apresentado e demais documentos integrantes da documentação técnica fornecida pelo CONTRATANTE para execução dos serviços.

16.1.18 - Providenciar todas as ocorrências relativas a execução da obra, tais como serviços em execução, estado de tempo, reclamações, notificações, paralisações, acidentes, decisões, observações e outras que serão registradas dentro de 24 (vinte e quatro) horas no Diário de Obras.

16.1.19 – Providenciar a instalação do canteiro de obras.

16.1.20 – Findos os serviços CONTRATADAS, as instalações provisórias serão demolidas e retiradas pela CONTRATADA, dentro de 10 (dez) dias contados da data da entrega provisória.

16.1.21 - Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

16.1.22 - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

16.1.23 - Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

16.1.24 - Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60

17 - DO CONTRATO

17.1 - Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da empresa cuja proposta foi declarada vencedora será convocado via sistema eletrônico e e-mail para firmar/assinar o contrato ou instrumento equivalente, conforme minuta ANEXO (II), no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor Responsável, sob pena de decair do direito à contratação.

17.1.1 - Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato de assinatura do contrato ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação para celebrar o contrato.

17.2 - O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21.

18 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

18.1 - O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

18.2 - Constituem obrigações do CONTRATANTE, além da constante do Art. 115 da Lei nº 14.133/21, as especificadas no Edital.

18.3 - Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato;

18.4 - Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

18.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

18.6 - Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Edital e no Instrumento Contratual;

18.7 - Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato.

19 – DA FISCALIZAÇÃO

19.1 - A execução dos serviços e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo CONTRATANTE, por intermédio da(o) Secretaria Municipal de Obras, Transportes, Serv. Urbanos e Rurais, que acompanhará a prestação do serviço, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

19.2 - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o CONTRATANTE e terá as seguintes atribuições:

- a) Receber os serviços, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta;
- b) Assegurar à empresa vencedora acesso as suas dependências, por ocasião da execução dos serviços;
- c) Agir e decidir em nome do CONTRATANTE, inclusive, para rejeitar os serviços prestados em desacordo com as especificações exigidas;
- d) Coletar, se julgar necessário, amostra(s) de todos os itens, para realização de análise (conforme o caso);



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60

- e) Comunicar oficialmente à empresa vencedora quanto à rejeição dos serviços;
- f) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre os serviços prestados quanto ao licitado;
- g) Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
- h) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa vencedora, de condições previstas neste instrumento;
- i) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;
- j) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à empresa vencedora;
- k) Instruir o(s) recurso(s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do CONTRATANTE;
- l) No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelo mesmos julgados necessários.

20 - DO PAGAMENTO

20.1 - Para fins de pagamento serão realizadas medições mensais, sendo a primeira 30(trinta) dias após a data de início dos serviços, observados os seguintes termos:

20.2 – As medições devem observar os preços unitários constantes da Planilha Orçamentaria, levando-se em conta o avanço físico real dos serviços e o cronograma físico-financeiro que, apresentado pela CONTRATADA, houver sido aprovado pelo CONTRATANTE.

20.3 - Só serão medidos os serviços realizados e com material já instalado, após atestados pela Secretaria Municipal de Obras, inclusive, a qualidade do material empregado.

20.4 - A Secretaria Municipal de Obras verificara o exato cumprimento das obrigações da CONTRATADA no período de medição, quanto a quantidade, a qualidade e ao prazo previsto para a execução.

20.5 – Não serão medidos os serviços e nem serão aceitas suas medições quando executados em desacordo com o previsto no Projeto Básico, ou, ainda, quando em atraso na execução da obra, em desconformidade com o cronograma aprovado pelo CONTRATANTE.

20.6 - A Secretaria Municipal de Obras deverá analisar os serviços executados e medidos, aprovando-os ou rejeitando-os, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de sua apresentação pela CONTRATADA.

20.7 - As faturas provenientes das parcelas relativas à apuração de valores de folhas de medição só poderão ser apresentadas para pagamento após aprovação das medições pela Secretaria Municipal de Obras.

20.8 - Os pagamentos serão efetuados pelo Setor de Tesouraria e Arrecadação do CONTRATANTE, por processo legal, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data de apresentação da fatura pela CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60

20.9 - A CONTRATADA deverá apresentar, junto a fatura ou nota fiscal, além dos documentos fiscais e tributários devidos, a relação dos empregados utilizados na execução dos serviços, bem como os documentos comprobatórios do recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas relativos aos mesmos no mês anterior, nos termos da legislação pertinente em vigor.

20.10 - Somente após o cumprimento de todas as exigências acima será contado o prazo para a liberação do pagamento.

20.11 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

20.12 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

20.13 – O Município de Santa Helena de Minas/MG poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a) A CONTRATADA deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município.
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida.
- c) A CONTRATADA retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município.
- d) Débito da CONTRATADA para com o Município, quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- f) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

20.14 - Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Município, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do IPCA do mês anterior ao do pagamento “*pro rata tempore*”, ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

20.15 - A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da seguinte dotação:

10.302.2008.1021 CONST. REFOR./AMPLIAÇÃO UNIDADE DE SAÚDE
4.4.90.51.00 339 Obras e Instalações
2.632.000.0000 Transf. Est. Ref. Conv. Inst Cong. Vinc. à Saúde

NOTA 1: O encaminhamento da nota fiscal para pagamento poderá ser feito através do envio dos documentos para o e-mail: **licitacao2018@outlook.com.br**

21 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60

a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Santa Helena de Minas/MG, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo à Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.

d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

e) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

f) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

21.2 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

21.3 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

21.4 - EXTENSÃO DAS PENALIDADES

21.4.1.1 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o CONTRATANTE poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, aqueles que:

21.4.1.1 - Retardarem a execução da licitação;

21.4.1.2 – Demonstrar em não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

21.4.1.3 - Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

22 - PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

22.1 - O Da Concorrência terá vigência até 31/12/2024, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo conforme art. 105 e segs., da Lei Federal nº 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores.

22.2 – O da Concorrência deverá ser executado dentro do prazo máximo de 03 (três) meses, contados a partir do recebimento da ordem de serviços.

23 – DO REAJUSTAMENTO E ACRÉSCIMO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60

23.1 - O preço pelos serviços CONTRATADAS e irrevogável e inclui material e mão de obra, todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, encargos e constitui a única remuneração pela execução dos serviços.

23.2 - Quando, na execução do objeto contratual, forem solicitados pelo CONTRATANTE serviços/fornecimentos não previstos, mas que sejam pertinentes e compatíveis ao implemento do da Concorrência, a CONTRATADA levantará previamente seu custo, submetendo-o ao exame do CONTRATANTE que se, o aprovar, providenciara a autorização escrita para a realização, respeitado o limite estabelecido no Art. 125 da Lei Federal no 14.133/2021.

23.3 - O CONTRATANTE e a CONTRATADA poderão restabelecer o equilíbrio econômico financeiro do contrato, nos termos do artigo 124, inciso II, letra "d", da Lei nº 8.666/93, por reapreciação precedida de demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos.

24 – DA GARANTIA CONTRATUAL

24.1 - Será exigida a prestação de garantia para garantir a execução das obras, objeto do contrato, que será celebrado com a empresa contratada, vencedora desta Concorrência Eletrônica, conforme disposto no artigo 96 da Lei Federal nº 14.133/21.

24.2 - Caberá à empresa contratada optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - Seguro-garantia;

III - Fiança bancária.

IV) Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

24.3 - A garantia a que se refere o item 24 será de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato e terá seu valor atualizado nas mesmas condições daquele, previstas neste edital e em seus anexos.

24.4 A garantia será prestada pela contratada em até 05 (cinco) dias úteis antes da data prevista para a assinatura do contrato e lhe será liberada ou restituída 30 (trinta) dias após o término de vigência do contrato e o recebimento definitivo das obras pelo município, a contar do requerimento do interessado, instruído com o termo de recebimento definitivo da obra, dirigido à Secretaria Municipal de Obras, Transportes, Serv. Urbanos e Rurais. A liberação se dará mediante autorização da secretaria supracitada, após parecer favorável da Assessoria Jurídica.

24.5 A devolução da garantia não exime a contratada de suas responsabilidades legais e contratuais.

25 - DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1 – Homologada a licitação a CONTRATADA receberá a ordem de serviços ou instrumento equivalente.

25.2 – Caso o adjudicatário não preste o serviço, objeto do certame, de acordo com a sua proposta, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para execução do serviço.

25.3 - É facultado ao AGENTE DE CONTRATAÇÃO ou a AUTORIDADE COMPETENTE, em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60

destinados a fundamentar as decisões.

25.4 – Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para execução dos serviços, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

25.5 – Uma vez convocado, a recusa injustificada do adjudicatário em prestar os serviços, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

25.6 – Na hipótese acima referida será convocado novo adjudicatário, observada a ordem de classificação nesta licitação.

25.7 – Constituem motivos para rescisão do contrato ou instrumento equivalente, todos aqueles listados pela Lei 14.133/21, nos artigos 137 a 139.

25.8 – Será dada vista aos proponentes interessados tanto nas propostas comerciais como dos documentos de habilitação apresentados na sessão.

25.9 - É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente a execução do serviço sem autorização expressa da Administração.

25.10 - A presente Licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado; ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

25.11 - O AGENTE DE CONTRATAÇÃO, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

25.12 – É vedado ao fornecedor retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão da licitação.

25.13 - Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente Licitação serão prestadas pelo AGENTE DE CONTRATAÇÃO de forma exclusiva pela plataforma de licitações: www.bll.org.br.

25.14 - Integram o Presente Edital:

- a) Anexo I – Termo de Referência;
- b) Anexo II – Minuta do Contrato;
- c) Anexo III – Modelo de Proposta;
- c) Anexo IV – Planilha Orçamentária;
- d) Anexo V – Cronograma Físico-Financeiro;
- e) Anexo VI – Projeto/Memorial Descritivo.
- f) Anexo VII – Bonificação e Despesas Indiretas - BDI;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60

g) Anexo VIII – Atestado de visita técnica.

25.15 - Interessados poderão adquirir cópia do Edital somente via download do arquivo através do Portal Eletrônico site <https://santahelenademinas.mg.gov.br/> ou pela plataforma: www.bll.org.br.

25.16 - O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado, submete-a à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

25.17 - No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

25.18 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

25.19 - Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo, conforme faculta o Art. 59, § 2º c/c art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.

25.20 - É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e no Código Penal Brasileiro.

25.21 - O CONTRATANTE reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento das propostas e/ou sessão de lances, desqualificar qualquer licitante ou desclassificar qualquer proposta, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

25.22 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

25.23 – O Instrumento Convocatório é parte integrante do Contrato.

25.24 - Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto à Comissão de Licitações, nos dias úteis, das 7h às 13h ou pelo telefone (33) 997010652 e e-mail: licitacao2018@outlook.com.br no portal: <https://santahelenademinas.mg.gov.br/>. Ainda, poderão ser acompanhadas as fases através do Portal Eletrônico <http://www.bll.org.br>

Santa Helena de Minas/MG, 24 de setembro de 2024

José Wilson Rodrigues Filho
Secretaria de Obras, Transportes e Serviços Urbanos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60

Marcus Aurelius Rodrigues
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60

ANEXO I

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 077/2024
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 010/2024

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

1.1 - Seleção de proposta mais vantajosa menor preço global no sistema de registro de preços para futura e eventual para a **Contratação de Empresa sob o regime de execução de menor preço por Empreitada global, para a Construção de Muro de Arrimo ao Redor da Unidade Básica de Saúde na Rua Teodoro Rodrigues, no Município de Santa Helena de Minas/MG, firmado entre a Secretaria Estadual de Saúde e o Município de Santa Helena de Minas/MG, através da Resolução SES nº. 8163/2022**, incluindo mão de obras e materiais, conforme especificações constantes no Projeto Básico, planilhas orçamentárias, projetos existentes e demais documentos, elaborados pelo município, trata-se de obra de Contratação de Empresa Especializada para a Execução de Serviço de **Construção de Muro de Arrimo ao Redor da Unidade Básica de Saúde na Rua Teodoro Rodrigues, no Município de Santa Helena de Minas/MG**, que envolve toda cobertura para dar mais comodidade e segurança aos vendedores ambulantes no Município de Santa Helena de Minas conforme projeto arquitetônico elaborado e planilha orçamentária", no Município de Santa Helena de Minas, Estado de Minas Gerais, no Município de Santa Helena de Minas, Estado de Minas Gerais, de acordo com projetos e planilhas e anexos, cujas especificações discriminadas no Anexo I - Termo de Referência e Anexos que farão parte integrante do processo licitatório.

1.2 - As obras deverão ser executadas em conformidade com a metodologia e especificações em consonância com as Normas Técnicas Brasileiras vigentes. A obra de supracitada, objeto deste projeto básico, será executada através de contratação de empresa mediante procedimento licitatório, visando otimizar e agilizar a utilização dos recursos disponibilizados pelo Município de Santa Helena de Minas, Estado de Minas Gerais., conforme condições e especificações contidas neste termo.

2 - DA PADRONIZAÇÃO

2.2 - A contratação se dará em observância ao princípio da padronização, em consonância com o disposto no inciso IV do art. 19 da Lei 14.133/2021.

3 - DA ADEQUAÇÃO DA MODALIDADE LICITATÓRIA ELEITA

3.1 - Considerando as características do(s) serviço(s) a ser(em) contratado(s), o objeto desta contratação foi caracterizado estudo técnico preliminar como Obra COMUM de engenharia, devendo ser licitado na modalidade concorrência, na forma eletrônica.

4 - DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

4.1 A Execução deverá ser feita em conformidade com o Projeto Arquitetônico, Planilha Orçamentária, Cronograma e Memorial Descritivo.

5 - PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 - O prazo de vigência da contratação será 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei 14.133/21.

5.2 - O prazo de execução do objeto será de 03 (Três) meses, em conformidade com o Cronograma Físico Financeiro em Anexo, que começará a fluir no dia seguinte ao do recebimento, pela contratada, da OS - Ordem de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60

Serviço de início da execução contratual, a ser emitido pelo(a) Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços Urbanos.

6 - DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA "B", DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

6.1 - A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

7 - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA "C", E ART. 40, §1º, INCISO I, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

7.1 - A descrição da solução como um todo encontra-se detalhada nos anexos do projeto básico e nos Estudo(s) Técnico(s) Preliminar(es), apêndice deste Termo de Referência.

8 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1 - Os requisitos da contratação relacionados a natureza do objeto e a sustentabilidade encontra-se pormenorizado em tópico específico do(s) Estudo(s) Técnico(s) Preliminar(es), apêndice deste Termo de Referência.

8.2 - Registre-se que, eventual exigência de documentação de habilitação técnica e econômica, será tratado no tópico específico deste TR (CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR) de modo que sua inclusão aqui seria redundante.

8.3 - Indicação de marcas ou modelos (41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.3.1 - Na presente contratação NÃO será indicado marcas, características ou modelo(s).

8.4 - Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

8.4.1 - Para a contratação do objeto NÃO haverá vedação ou restrições com relação ao emprego de marca ou produto de bens empregados em sua execução.

8.5 - Da exigência de carta de solidariedade

8.5.1 - Não será exigido Carta de Solidariedade emitida pelo fabricante.

8.6 - Subcontratação

8.6.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

8.7 - Garantia da contratação

8.7.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

9 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

9.1 - A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

9.1.1 - Início da execução do objeto: no prazo 05 (cinco) dias a partir da assinatura do instrumento contratual e da expedição da emissão da ordem de serviço;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60

9.1.2 - Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho deverão ser lavrados no livro diário de obra.

9.1.3 - Cronograma de realização dos serviços:

9.1.4 - Etapas conforme disposição do Cronograma Físico Financeiro e Memorial Descritivo. Local e horário da prestação dos serviços

9.2 - Os serviços serão prestados no seguinte endereço na Bairro Novo Cruzeiro, Sede do Município de Santa Helena de Minas, Estado de Minas Gerais.

9.3 - Os serviços serão prestados no seguinte horário: das 7h:00min até às 18h:00min, sendo respeitado o horário de almoço e os devidos descansos, a não ser que outro horário esteja estabelecido em convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho.

Materiais a serem disponibilizados

9.4 - Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, podendo ser acordado outro prazo conforme a execução a ser realizada.

9.5 - O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 c/c art. 618 da Lei nº 10.406/2002, Código Civil.

Parágrafo único: Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021).

10 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.3 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.4 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.5 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o(a) Município de Santa Helena de Minas, poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.6 - A responsabilidade pela gestão do contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme item 10.8 deste termo, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas na Lei 14.133/2021 e regulamento próprio do(a) Município de Santa Helena de Minas.

10.7 - A responsabilidade pela fiscalização do contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme item 10.8 deste TR, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas na Lei 14.133/2021 e regulamento próprio do(a) Município de Santa Helena de Minas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60

10.8 - Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por ato administrativo próprio do Contratante.

10.9 - A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos bens fornecidos, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

10.10 - O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

11 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1 - O serviço será aferido após a conclusão de cada etapa prevista no Cronograma Físico Financeiro.

11.2 - Será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução de acordo com o projeto executivo e especificações técnicas e a entrega dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.3 - A Contratada submeterá a aprovação da Contratante, a documentação necessária para aferição dos serviços executados, que são os seguintes:

- a) Planilha de Medição dos serviços executados no período, e o correspondente Livro Diário de Obra;
- b) Memória de cálculo; e
- c) Relatório fotográfico.

11.4 - A fiscalização técnica fará visita ao local, onde fará a conferência dos serviços medidos pela contratada e após o ateste, elaborará termo de aceitação de medição.

11.5 - A comunicação entre a Contratante e a Contratada se dará por Documento Formal ou emails.

11.6 - Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) não produziu os resultados acordados;
- b) deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- c) deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

12 - DO RECEBIMENTO

12.1 - Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

12.1.1 - Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

12.1.2 - O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60

dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

12.2 - Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelos fiscais, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133).

12.2.1 - O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

12.2.2 - Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

12.2.3 - Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

12.2.4 - O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

12.2.5 - A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

12.2.6 - O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

12.2.7 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.3 - Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

12.4 - Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

12.4.1 - Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

12.4.2 - Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

12.4.3 - Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

12.4.4 - Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

12.5 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60

observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

12.6 - Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

12.7 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

13 - LIQUIDAÇÃO

13.1 - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo 10(dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

13.2 - os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra a(o) Prefeitura Municipal de Santa Helena de Minas, CNPJ nº 01.613.395/0001-60, situada a Praça Euclides Silveira Tolentino, 141, CEP: 39.874-000, Centro, Santa Helena de Minas.

13.2.1 - Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

13.3 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

13.4 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

13.5 - A Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

13.6 - Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

13.7 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.8 - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60

13.9 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

14 - PRAZO DE PAGAMENTO

14.1 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10(dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

14.2 - No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo de correção monetária.

15 - FORMA DE PAGAMENTO

15.1 - O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

15.2 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.3 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

15.3.1 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

15.3.2 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

16 - REAJUSTE

16.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

16.2 - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo acumulado dos últimos doze meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

16.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.4 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

16.5 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

16.6 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

16.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60

16.8 - O reajuste será realizado por apostilamento.

17 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

17.1 - Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

17.1.1 - O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

17.2 - Modo de disputa

17.2.1 - Modo de disputa – Aberto e Fechado

17.3 - Regime de execução

17.3.1 - O regime de execução do contrato será a Empreitada por Preço Global.

17.4 - Critérios de aceitabilidade de preços

17.4.1 - O critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação, respeitado os valores unitários.

17.5 - Vistoria

17.5.1 - Tendo em vista a natureza e as peculiaridades do objeto a ser contratado, a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, devendo o licitante atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

17.5.2 - O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado, através e-mail: licitacao2018@outlook.com.br, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

17.5.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

17.5.4 - A comprovação da visita será feita através do competente Atestado de Visita Técnica emitido pelo servido responsável.

17.5.5 - Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir o atestado por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

17.5.6 - A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

18 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

18.1 - O custo estimado da contratação é de **R\$ 163.664,15 (cento e sessenta e três mil seiscentos e sessenta e quatro reais e quinze centavos)**.

19 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60

Orçamento do(a) Município de Santa Helena de Minas.

19.1.1 - A contratação será atendida pela(s) seguinte(s) dotação(ões):

10.302.2008.1021 CONST. REFOR./AMPLIAÇÃO UNIDADE DE SAÚDE

4.4.90.51.00 339 Obras e Instalações

2.632.000.0000 Transf. Est. Ref. Conv.Inst Cong. Vinc. à Saúde

19.2 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

20 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

20.1 - As empresas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

20.2 - Toda a documentação apresentada neste procedimento e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

20.3 - O que deverá ser concretizado até 10 (dez) dias após a assinatura do instrumento contratual sob pena de decair do direito de execução da obra, passando a ser chamada a 2ª proponente classificada. E a liberação da garantia somente após conclusão da obra com a emissão da certidão de baixa do CNO, junto à Receita Federal do Brasil.

20.4 - A Contratada fica obrigada a proceder a retenção do Imposto de Renda na Fonte, sob a aplicação das alíquotas previstas no Anexo I, da Instrução Normativa nº 1.234 da Receita Federal do Brasil, editada nos termos do art. 64 da Lei Federal n. 9.430/96 e orientação da RFB disposta no MAFON Versão 2023, aplicado por extensão aos pagamentos realizados por esta municipalidade.

Parágrafo único: As retenções deverão ser realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação dos serviços ou do fornecimento dos bens contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do artigo 158 da Constituição e 1988.

Santa Helena de Minas, 24 de setembro de 2024

José Wilson Rodrigues Filho
Secretaria de Obras, Transportes e Serviços Urbanos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60

ANEXO II
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 077/2024
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 010/2024
TIPO: MENOR PREÇO
MINUTA DO INSTRUMENTO DE CONTRATO
CONTRATO Nº.... /2024

PARTES:

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE MINAS – MG, inscrito no CNPJ nº 01.613.395/0001-60, com sede à Praça Euclides Silveira Tolentino, 141, Centro, na cidade de Santa Helena de Minas – MG, CEP 39.874-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Marcus Aurelius Rodrigues, brasileiro, casado, servidor público portador do CPF nº, doravante denominada CONTRATANTE.

CONTRATADA:

....., com sede na..... nº.... Bairro....., na cidade de....., CEP:.....UF:....., inscrita no CNPJ/MF nº....., neste ato representada pelo seu....., senhor....., portador do CPF:, E-mail:.....INSTITUCIONAL....., doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, decorrente do Processo Licitatório nº 077/2024, modalidade Concorrência Eletrônica nº 010/2024 e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1 - A presente Licitação tem por objeto a **Contratação de Empresa sob o regime de execução de menor preço por Empreitada global, para a Construção de Muro de Arrimo ao Redor da Unidade Básica de Saúde na Rua Teodoro Rodrigues, no Município de Santa Helena de Minas/MG, firmado entre a Secretaria Estadual de Saúde e o Município de Santa Helena de Minas/MG, através da Resolução SES nº. 8163/2022**, incluindo mão de obras e materiais, conforme especificações constantes no Projeto Básico, planilhas orçamentárias, projetos existentes e demais documentos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Instrumento Convocatório do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 077/2024, CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 010/2024, bem como a proposta da CONTRATADA, anexos e pareceres que formam o Processo Licitatório, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1 - O valor estimado deste contrato é de R\$..... (.....), correspondente à proposta ofertada pela CONTRATADA.

2.2 - O CONTRATANTE poderá acrescentar ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais.

2.3 - Serão incorporados ao contrato, mediante Termo Aditivo todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do CONTRATANTE ou por acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1 - O Objeto da Concorrência terá vigência até 31/12/2024, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo conforme art. 105 e segs., da Lei Federal nº 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60

3.2 – O objeto da Concorrência, deverá ser executado dentro do prazo máximo de 03 (três) meses, contados a partir do recebimento da ordem de serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - Para fins de pagamento serão realizadas medições mensais, sendo a primeira 30(trinta) dias após a data de início dos serviços, observados os seguintes termos:

4.1.1 - As medições devem observar os preços unitários constantes da Planilha Orçamentaria, levando-se em conta o avanço físico real dos serviços e o cronograma físico-financeiro que, apresentado pela CONTRATADA, houver sido aprovado pelo CONTRATANTE.

4.2 - Só serão medidos os serviços realizados e com material já instalado, após atestados pela Secretaria Municipal de Obras, inclusive, a qualidade do material empregado.

4.3 - A Secretaria Municipal de Obras verificará o exato cumprimento das obrigações da CONTRATADA no período de medição, quanto a quantidade, a qualidade e ao prazo previsto para a execução.

4.4 - Não serão medidos os serviços e nem serão aceitas suas medições quando executados em desacordo com o previsto no Projeto Básico, ou, ainda, quando em atraso na execução da obra, em desconformidade com o cronograma aprovado pelo CONTRATANTE.

4.5 - A Secretaria Municipal de Obras deverá analisar os serviços executados e medidos, aprovando-os ou rejeitando-os, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de sua apresentação pela CONTRATADA.

4.6 - As faturas provenientes das parcelas relativas à apuração de valores de folhas de medição só poderão ser apresentadas para pagamento após aprovação das medições pela Secretaria Municipal de Obras.

4.7 - Os pagamentos serão efetuados pelo Setor de Tesouraria e Arrecadação do CONTRATANTE, por processo legal, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data de apresentação da fatura pela CONTRATADA.

4.8 - A CONTRATADA deverá apresentar, junto a fatura ou nota fiscal, além dos documentos fiscais e tributários devidos, a relação dos empregados utilizados na execução dos serviços, bem como os documentos comprobatórios do recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas relativos aos mesmos no mês anterior, nos termos da legislação pertinente em vigor.

4.9 - Somente após o cumprimento de todas as exigências acima será contado o prazo para a liberação do pagamento.

4.10 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

4.11 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

4.12 - O Município de Santa Helena de Minas/MG poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

a) A CONTRATADA deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município.

b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida.

c) A CONTRATADA retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60

prejudicar as atividades do Município.

d) Débito da CONTRATADA para com o Município, quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

4.13 - Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Município, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do IPCA do mês anterior ao do pagamento "*pro rata tempore*", ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1 - O preço pelos serviços contratados é irrevogável e inclui material e mão de obra, todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, encargos e constitui a única remuneração pela execução dos serviços.

5.2 - Quando, na execução do objeto contratual, forem solicitados pelo CONTRATANTE serviços/fornecimentos não previstos, mas que sejam pertinentes e compatíveis ao implemento da Concorrência, a CONTRATADA levantará previamente seu custo, submetendo-o ao exame do CONTRATANTE que se, o aprovar, providenciara a autorização escrita para a realização, respeitado o limite estabelecido no Art. 125 da Lei Federal no 14.133/2021.

5.3 - O CONTRATANTE e a CONTRATADA poderão restabelecer o equilíbrio econômico financeiro do contrato, nos termos do artigo 124, inciso II, letra "d", da Lei nº 8.666/93, por repactuação precedida de demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

10.302.2008.1021 CONST. REFOR./AMPLIAÇÃO UNIDADE DE SAÚDE

4.4.90.51.00 339 Obras e Instalações

2.632.000.0000 Transf. Est. Ref. Conv. Inst Cong. Vinc. à Saúde

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

7.1.1 - E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o CONTRATANTE, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos

7.1.2 - Assinar o Termo de Contrato no prazo estabelecido no item DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO, item 15 do edital convocatório.

7.1.3 – E de inteira responsabilidade da CONTRATADA, o fornecimento de toda mão-de- obra necessária a fiel e perfeita execução do objeto do presente contrato, bem como os encargos previdenciários, sociais, trabalhistas e de qualquer natureza decorrentes da contratação de pessoal e seu transporte, se necessário.

7.1.4 – Manter, durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60

7.1.5 – Assumir inteira responsabilidade por danos causados ao patrimônio do CONTRATANTE, ou de terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou representantes, decorrentes da execução dos serviços.

7.1.6 – A CONTRATADA deverá manter o local dos serviços limpo e desembaraçado, durante todo o decorrer de sua execução, para tal, providenciara, diariamente, remoção de todo o entulho e material excedente em caçambas estacionadas no passeio externo.

7.1.7 – Manter um preposto, engenheiro ou encarregado geral aceito pela Secretaria Municipal de Obras do CONTRATANTE, no local da obra, para resolver todas as questões relacionadas com a prestação de serviços CONTRATADAS.

7.1.8 – Fornecer todos os equipamentos de segurança para os operários (EPI's e EPC's) de acordo com as normas da ABNT.

7.1.9 – Assumir toda e qualquer responsabilidade, civil, penal, previdenciária, fiscal e trabalhista com o pessoal empregado ou com terceiros, oriundos da execução deste contrato.

7.1.10 – Reparar, corrigir, remover, demolir, reconstruir ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

7.1.11 – Apresentar 01 (um) engenheiro civil registrado no CREA-MG, para acompanhar a execução dos serviços. Caso a empresa não possua em seu quadro permanente o engenheiro civil, o mesmo poderá ser subCONTRATADA. Em ambos os casos, ficam a cargo da CONTRATADA a remuneração deste profissional, os encargos sociais, trabalhistas e fiscais provenientes desta relação, e, ainda, a responsabilidade pela qualidade dos serviços a serem executados pelo mesmo.

7.1.12 – O CONTRATANTE reserva-se o direito de solicitar a substituição do engenheiro civil, caso o mesmo não atenda satisfatoriamente as exigências deste contrato.

7.1.13 – A obra deverá ser registrada na entidade profissional competente pela CONTRATADA, devendo a mesma, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da assinatura do contrato, apresentar à Secretaria Municipal de Obras do CONTRATANTE, documento comprobatório do registro do contrato dos serviços no CREA-MG.

7.1.14 – Responsabilizar-se pelo transporte do material, dos equipamentos, ferramentas e utensílios até o local dos trabalhos, ficando sob sua guarda e inteira responsabilidade, não sendo permitida sua retirada da área, senão em casos especiais e mediante autorização escrita do CONTRATANTE.

7.1.15 – Fornecer todos os materiais a serem empregados na realização dos serviços, objeto deste contrato, devendo os mesmos serem novos, comprovadamente de primeira qualidade, satisfazendo rigorosamente as especificações constantes no Edital Convocatório e seus Anexos.

7.1.16 – Acatar as normas de acesso de pessoal as instalações do CONTRATANTE e providenciar crachás de identificação para todo o pessoal empregado na execução dos serviços. O uso do crachá de identificação será obrigatório durante todo o período de permanência no local de execução dos serviços.

7.1.17 - Fazer minucioso estudo, verificação e comparação do projeto apresentado e demais documentos integrantes da documentação técnica fornecida pelo CONTRATANTE para execução dos serviços.

7.1.18 - Providenciar todas as ocorrências relativas a execução da obra, tais como serviços em execução, estado de tempo, reclamações, notificações, paralisações, acidentes, decisões, observações e outras que serão registradas dentro de 24 (vinte e quatro) horas no Diário de Obras.

7.1.19 – Providenciar a instalação do canteiro de obras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60

7.1.20 – Findos os serviços CONTRATADAS, as instalações provisórias serão demolidas e retiradas pela CONTRATADA, dentro de 10 (dez) dias contados da data da entrega provisória.

7.1.21 - Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

7.1.22 - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custose despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

7.1.23 - Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

7.1.24 - Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 - O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

8.2 - Constituem obrigações do CONTRATANTE, além da constante do Art. 115 da Lei nº14.133/21, as especificadas no Edital.

8.3 - Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato;

8.4 - Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

8.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

8.6 - Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Edital e no Instrumento Contratual;

8.7 - Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.

9.2 - Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à contratada, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo CONTRATANTE, deduzidos os débitos existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

10.1 - Será exigida a prestação de garantia para garantir a execução das obras, objeto do contrato, que será celebrado com a empresa contratada, vencedora desta Concorrência Eletrônica, conforme disposto no artigo 96 da Lei Federal nº 14.133/21.

10.2 - Caberá à empresa contratada optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60

II - Seguro-garantia;

III - Fiança bancária.

IV) Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

10.3 - A garantia a que se refere o item 10.2, será de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato e terá seu valor atualizado nas mesmas condições daquele, previstas neste edital e em seus anexos.

10.4 - A garantia será prestada pela contratada em até 05 (cinco) dias úteis antes da data prevista para a assinatura do contrato e lhe será liberada ou restituída 30 (trinta) dias após o término de vigência do contrato e o recebimento definitivo das obras pelo município, a contar do requerimento do interessado, instruído com o termo de recebimento definitivo da obra, dirigido à Secretaria de Municipal de Obras, Transportes, Serv. Urbanos e Rurais. A liberação se dará mediante autorização da secretaria supracitada, após parecer favorável da Assessoria Jurídica.

10.5 - A devolução da garantia não exime a contratada de suas responsabilidades legais contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

- a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Santa Helena de Minas - MG, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo à Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.
- d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- e) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- f) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

11.2 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

11.3 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11.4 - EXTENSÃO DAS PENALIDADES

11.4.1 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o CONTRATANTE poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, aqueles que:

11.4.1.1 - Retardarem a execução da licitação;

11.4.1.2 - Demonstrar em não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

11.4.1.3 - Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO

1 2 . 1 - A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa do CONTRATANTE, exceto nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

13.1 - O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/21, Decreto Municipal nº. 010 de 07 de fevereiro de 2024, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Edital da Concorrência Eletrônica nº 010/2024, Processo Licitatório nº 077/2024.

13.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Águas Formosas/MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Santa Helena de Minas/MG, ____ de ____ de 2024.

Marcus Aurelius Rodrigues
Prefeito Municipal
Contratante

Responsável Legal
Contratada

De acordo:
Assessor Jurídico

TESTEMUNHAS:

1- _____ CPF: _____
2- _____ CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60

ANEXO III

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 077/2024,

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 010/2024

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Objeto: **Contratação de Empresa sob o regime de execução de menor preço por Empreitada global, para a Construção de Muro de Arrimo ao Redor da Unidade Básica de Saúde na Rua Teodoro Rodrigues, no Município de Santa Helena de Minas/MG, firmado entre a Secretaria Estadual de Saúde e o Município de Santa Helena de Minas/MG, através da Resolução SES nº. 8163/2022, incluindo mão de obras e materiais, conforme especificações constantes no Projeto Básico, planilhas orçamentárias, projetos existentes e demais documentos.**

Apresentamos nossa proposta para o objeto da presente concorrência eletrônica, acatando todas as estipulações consignadas no Edital, conforme abaixo:

Item	Unid	Quant	Discriminação	Valor
01	Obra	01		
Valor Total da proposta (emprego em algarismos e por extenso)				

(no preço proposto, que constituirá a única e completa remuneração, deverão ser computados o lucro e todos os custos, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, bem como quaisquer outras obrigações inerentes ao fornecimento do objeto, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a qualquer título.)

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias contados da data-limite prevista para entrega das propostas.

PRAZO DE ENTREGA: 03 (três) meses, a contar do recebimento da ordem de serviço

PRAZO DE GARANTIA DO OBJETO: Garantia de no mínimo 60 meses, que começará a correr com a expedição do Certificado de Conclusão da Obra.

, ____ de ____ de ____.

Assinatura do Representante Legal da Licitante
Nome: Nº Cédula de Identidade:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60

ANEXO IV – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
ARQUIVO À PARTE

 CISMEM CONSÓRCIO DE PROJETOS				PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE CUSTOS				
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS/MG - CNPJ:01.613.395/0001-60					FOLHA Nº: 01/01			
OBRA: CONSTRUÇÃO DE MURO DE ARRIMO					DATA: 21/08/2024			
LOCAL: RUA TEODORO RODRIGUES, 370, CENTRO, SANTA HELENA DE MINAS-MG					FORMA DE EXECUÇÃO:			
REGIÃO/MÊS DE REFERÊNCIA: SETOP REGIÃO JEQUITINHONHA E MUCURI AGO/2024 / SINAPI					()	DIRETA	(X)	INDIRETA
JAN/2024 (DESONERADA)							BDI	30,87%
PRAZO DE EXECUÇÃO: 03 Meses								
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO S/ BDI	PREÇO UNITÁRIO C/ BDI	PREÇO TOTAL	
1.0		SERVIÇOS PRELIMINARES					R\$	33.247,04
1.1	SEINFRA ED-28427	FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE PLACA DE OBRA EM CHAPA GALVANIZADA #26, ESP. 0,45MM, DIMENSÃO (3X1,5)M, PLOTADA COM ADESIVO VINÍLICO, AFIXADA COM REBITES 4,8X40MM, EM ESTRUTURA METÁLICA DE METALON 20X20MM, ESP. 1,25MM, INCLUSIVE SUPORTE EM EUCALIPTO AUTOCALVADO PINTADO COM TINTA PVA DUAS (2) DEMÃOS	UNID	1,00	R\$ 1.367,14	R\$ 1.789,18	R\$	1.789,18
1.2	SEINFRA ED-50382	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE OBRA EM CENTRO URBANO OU REGIÃO LÍMÍTROFE COM VALOR ATÉ O VALOR DE 1.000.000,00	%	0,005	R\$ 122.345,97	R\$ 160.114,17	R\$	800,57
1.3	SEINFRA ED-50135	BARRACAÇÃO DE OBRA, EM CHAPA DE COMPENSADO RESINADO, INCLUSIVE INSTALAÇÕES SANITÁRIAS E MOBILIÁRIO - PADRÃO DER-MG	M²	25,00	R\$ 551,36	R\$ 721,56	R\$	18.039,00
1.4	COMPOSIÇÃO 001	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	UNID	1,00	R\$ 9.641,85	R\$ 12.618,29	R\$	12.618,29
2.0		MOVIMENTO TERRA					R\$	949,95
2.1	SEINFRA ED-51108	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA COM PROFUNDIDADE MAIOR QUE 1,5M E MENOR OU IGUAL 3,0M	M³	9,08	R\$ 79,94	R\$ 104,62	R\$	949,95
3.0		FUNDAÇÃO					R\$	28.703,66
3.1	SEINFRA ED-48295	CORTE, DOBRA E MONTAGEM DE AÇO CA-50 DIÂMETRO (6,3MM A 12,5MM)	KG	125,72	R\$ 13,45	R\$ 17,60	R\$	2.212,67
3.2	SEINFRA ED-48297	CORTE, DOBRA E MONTAGEM DE AÇO CA-60 DIÂMETRO (4,2MM A 5,0MM)	KG	43,01	R\$ 14,44	R\$ 18,90	R\$	812,89
3.3	SEINFRA ED-48295	CORTE, DOBRA E MONTAGEM DE AÇO CA-50 DIÂMETRO (6,3MM A 12,5MM)	KG	81,44	R\$ 13,45	R\$ 17,60	R\$	1.433,34
3.4	SEINFRA ED-48297	CORTE, DOBRA E MONTAGEM DE AÇO CA-60 DIÂMETRO (4,2MM A 5,0MM)	KG	30,15	R\$ 14,44	R\$ 18,90	R\$	569,84
3.5	SEINFRA ED-48295	CORTE, DOBRA E MONTAGEM DE AÇO CA-50 DIÂMETRO (6,3MM A 12,5MM)	KG	366,50	R\$ 13,45	R\$ 17,60	R\$	6.450,40
3.6	SEINFRA ED-48295	CORTE, DOBRA E MONTAGEM DE AÇO CA-50 DIÂMETRO (6,3MM A 12,5MM)	KG	81,44	R\$ 13,45	R\$ 17,60	R\$	1.433,34
3.7	SEINFRA ED-48297	CORTE, DOBRA E MONTAGEM DE AÇO CA-60 DIÂMETRO (4,2MM A 5,0MM)	KG	30,15	R\$ 14,44	R\$ 18,90	R\$	569,84
3.8	SEINFRA ED-49789	FORNECIMENTO DE CONCRETO ESTRUTURAL, PREPARADO EM OBRA COM BETONEIRA, COM FCK 35MPA, INCLUSIVE LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO (FUNDAÇÃO)	M³	8,28	R\$ 766,69	R\$ 1.003,37	R\$	8.307,90
3.9	SEINFRA ED-49810	FORMA E DESFORMA DE TABUA E SARRAFO, REAPROVEITAMENTO (3X) (FUNDAÇÃO)	M²	53,92	R\$ 56,15	R\$ 73,48	R\$	3.962,04
3.10	SEINFRA ED-50174	PINTURA COM EMULSÃO ASFÁLTICA, DUAS (2) DEMÃOS	M²	95,36	R\$ 23,65	R\$ 30,95	R\$	2.951,39
4.0		ESTRUTURA					R\$	61.425,62
4.1	SEINFRA ED-49789	FORNECIMENTO DE CONCRETO ESTRUTURAL, PREPARADO EM OBRA COM BETONEIRA, COM FCK 35MPA, INCLUSIVE LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO (FUNDAÇÃO)	M³	9,06	R\$ 766,69	R\$ 1.003,37	R\$	9.090,53
4.2	SEINFRA ED-49789	FORNECIMENTO DE CONCRETO ESTRUTURAL, PREPARADO EM OBRA COM BETONEIRA, COM FCK 35MPA, INCLUSIVE LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO (FUNDAÇÃO)	M³	3,43	R\$ 766,69	R\$ 1.003,37	R\$	3.441,56
4.3	SEINFRA ED-48295	CORTE, DOBRA E MONTAGEM DE AÇO CA-50 DIÂMETRO (6,3MM A 12,5MM)	KG	238,90	R\$ 13,45	R\$ 17,60	R\$	4.204,64
4.4	SEINFRA ED-48297	CORTE, DOBRA E MONTAGEM DE AÇO CA-60 DIÂMETRO (4,2MM A 5,0MM)	KG	83,04	R\$ 14,44	R\$ 18,90	R\$	1.569,46
4.5	SEINFRA ED-48295	CORTE, DOBRA E MONTAGEM DE AÇO CA-50 DIÂMETRO (6,3MM A 12,5MM)	KG	99,36	R\$ 14,44	R\$ 18,90	R\$	1.877,90
4.6	SEINFRA ED-48297	CORTE, DOBRA E MONTAGEM DE AÇO CA-60 DIÂMETRO (4,2MM A 5,0MM)	KG	46,38	R\$ 14,44	R\$ 18,90	R\$	876,58



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60

		CISMEM		PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE CUSTOS			
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS/MG - CNPJ:01.613.395/0001-60					FOLHA Nº: 01/01		
OBRA: CONSTRUÇÃO DE MURO DE ARRIMO					DATA: 21/08/2024		
LOCAL: RUA TEODORO RODRIGUES, 370, CENTRO, SANTA HELENA DE MINAS-MG					FORMA DE EXECUÇÃO:		
REGIÃO/MÊS DE REFERÊNCIA: SETOP REGIÃO JEQUITINHONHA E MUCURI AGO/2024 / SINAPI JAN/2024 (DESONERADA)					() DIRETA		(X) INDIRETA
PRAZO DE EXECUÇÃO: 03 Meses					BDI		30,87%
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO S/ BDI	PREÇO UNITÁRIO C/ BDI	PREÇO TOTAL
4.7	SEINFRA ED-48295	CORTE, DOBRA E MONTAGEM DE AÇO CA-50 DIÂMETRO (6,3MM A 12,5MM)	KG	502,88	R\$ 13,45	R\$ 17,60	R\$ 8.850,69
4.8	SEINFRA ED-48297	CORTE, DOBRA E MONTAGEM DE AÇO CA-60 DIÂMETRO (4,2MM A 5,0MM)	KG	141,86	R\$ 14,44	R\$ 18,90	R\$ 2.681,15
4.9	SEINFRA ED-49810	FORMA E DESFORMA DE TABUA E SARRAFO, REAPROVEITAMENTO (3X) (FUNDAÇÃO)	M²	249,12	R\$ 56,15	R\$ 73,48	R\$ 18.305,34
4.10	SEINFRA ED-48295	CORTE, DOBRA E MONTAGEM DE AÇO CA-50 DIÂMETRO (6,3MM A 12,5MM)	KG	443,20	R\$ 13,45	R\$ 17,60	R\$ 7.800,32
4.11	SINAPI 3676	JUNTA DILATAÇÃO ELÁSTICA PARA CONCRETO (FUGENBAND) D-35/10, ATE 100 MCA	M	4,30	R\$ 484,67	R\$ 634,29	R\$ 2.727,45
5.0		ALVENARIA					R\$ 15.691,38
5.1	SEINFRA ED-48214	ALVENARIA DE BLOCO DE CONCRETO CHEIO COM ARMAÇÃO, EM CONCRETO COM FCK 15MPA, ESP. 19CM, PARA REVESTIMENTO, INCLUSIVE ARGAMASSA PARA ASSENTAMENTO (DETALHE D - CADERNO SEDS)	M²	48,17	R\$ 248,91	R\$ 325,75	R\$ 15.691,38
6.0		DRENAGEM					R\$ 11.754,74
6.1	SINAPI 100653	GEOTÊXTIL NÃO TECIDO 100% POLIÉSTER, RESISTÊNCIA A TRAÇÃO DE 31 KN/M (RT-31), INSTALADO EM DRENO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO, AF_07/2021	M²	95,36	R\$ 25,45	R\$ 33,31	R\$ 3.176,44
6.2	SINAPI 102724	DRENO BARBACA, DN 100 MM, COM MATERIAL DRENANTE, AF_07/2021	UNID	182,00	R\$ 27,22	R\$ 35,62	R\$ 6.482,84
6.3	SINAPI 102719	ENCHIMENTO DE BRITA PARA DRENO, LANÇAMENTO MANUAL, AF_07/2021	M³	9,54	R\$ 167,84	R\$ 219,65	R\$ 2.095,46
7.0		REVESTIMENTO					R\$ 11.085,97
7.1	SEINFRA ED-50730	CHAPISCO COM ARGAMASSA, TRAÇO 1:2:3 (CIMENTO, AREIA E PEDRISCO), APLICADO COM COLHER, ESP. 5MM, PREPARO MECÂNICO	M²	190,71	R\$ 12,66	R\$ 16,57	R\$ 3.160,06
7.2	SEINFRA ED-50761	REBOCO COM ARGAMASSA, TRAÇO 1:2:8 (CIMENTO, CAL E AREIA), ESP. 20MM, APLICAÇÃO MANUAL, PREPARO MECÂNICO	M²	190,71	R\$ 31,76	R\$ 41,56	R\$ 7.925,91
8.0		CONCLUSÃO					R\$ 805,79
8.1	SEINFRA ED-50266	LIMPEZA FINAL PARA ENTREGA DA OBRA	M²	95,36	R\$ 6,46	R\$ 8,45	R\$ 805,79
TOTAL GERAL DA OBRA							R\$ 163.664,15
MARCUS AURÉLIUS RODRIGUES PREFEITO MUNICIPAL CLERISTON ALVES DE AGUIAR:06375419603 Assinado de forma digital por CLERISTON ALVES DE AGUIAR:06375419603 Dados: 2024.08.21 15:54:24 -03'00' CLERISTON ALVES DE AGUIAR - ENG. CIVIL CREA MG - 211622/D							



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60

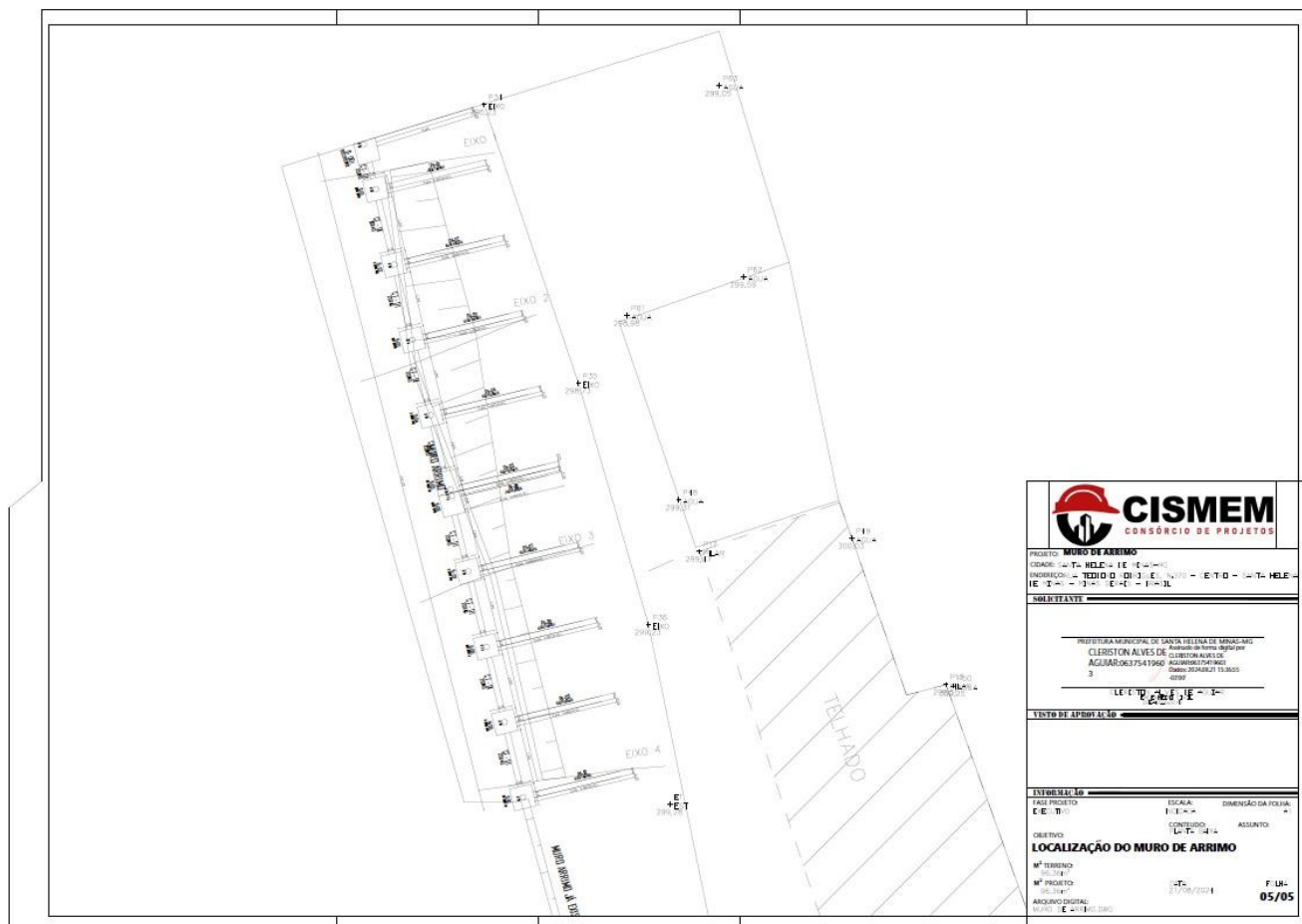
ANEXO V – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO
ARQUIVO À PARTE

		CISMEM		CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO					
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS/MG - CNPJ:01.613.395/0001-60				R\$ 163.664,15			DATA: 21/08/2024		
OBRA: CONSTRUÇÃO DE MURO DE ARRIMO				LOCAL: RUA TEODORO RODRIGUES, 370, CENTRO, SANTA HELENA DE MINAS-MG			PRAZO DA OBRA: 03 meses		
ITEM	CÓDIGO	ETAPAS/DESCRIÇÃO	FÍSICO/ FINANCEIRO	TOTAL ETAPAS	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3		TOTAL
1.0		SERVIÇOS PRELIMINARES	Físico % Financeiro	20,31% R\$ 33.247,04	100,00% R\$ 33.247,04				100,00% R\$ 33.247,04
2.0		MOVIMENTO TERRA	Físico % Financeiro	0,58% R\$ 949,95	100,00% R\$ 949,95				100,00% R\$ 949,95
2.1		FUNDAÇÃO	Físico % Financeiro	17,54% R\$ 28.703,66	40,00% R\$ 11.481,46	60,00% R\$ 17.222,19			100,00% R\$ 28.703,66
2.2		ESTRUTURA	Físico % Financeiro	37,53% R\$ 61.425,62	30,00% R\$ 18.427,69	40,00% R\$ 24.570,25	30,00% R\$ 18.427,69		100,00% R\$ 61.425,62
2.3		ALVENARIA	Físico % Financeiro	9,59% R\$ 15.691,39	30,00% R\$ 4.707,41	40,00% R\$ 6.276,55	30,00% R\$ 4.707,41		100,00% R\$ 15.691,39
2.4		DRENAGEM	Físico % Financeiro	7,18% R\$ 11.754,74				100,00% R\$ 11.754,74	100,00% R\$ 11.754,74
2.5		REVESTIMENTO	Físico % Financeiro	6,77% R\$ 11.085,97				100,00% R\$ 11.085,97	100,00% R\$ 11.085,97
2.6		CONCLUSÃO	Físico % Financeiro	0,49% R\$ 805,79				100,00% R\$ 805,79	100,00% R\$ 805,79
TOTAL			Físico % Financeiro	100,00% R\$ 163.664,15	42,05% R\$ 68.813,55	29,37% R\$ 48.068,99	28,58% R\$ 46.781,61		100,00% R\$ 163.664,15
CLERISTON ALVES DE AGUIAR:06375419603 3 Assinado de forma digital por CLERISTON ALVES DE AGUIAR:06375419603 Data: 2024.08.21 15:54:47 -03'00' CLERISTON ALVES DE AGUIAR - ENG. CIVIL CREA MG - 211622/D CREA MG- 211622/D MARCUS AURELIUS RODRIGUES PREFEITO MUNICIPAL								Observações:	





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60

ANEXO VII – BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS – BDI

ARQUIVO À PARTE



DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Página 14

DEMONSTRATIVO DO BDI - COM DESONERAÇÃO - OBRA DE EDIFICAÇÃO

BDI (CONFORME ACÓRDÃO Nº 2622/13 e LEI Nº 13.161 DE 31/08/15)								
DISCRIMINAÇÃO DAS PARCELAS	SIG. (1)	CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS						INC (5)
		ISS (2)				DIFERENCIADO		
		2%	3%	4%	5%	MATERIAL (3)	SERVIÇO TERCEIRIZADO (4) (ISS=5%)	
CUSTO DIRETO	CD	100%	100%	100%	100%	100%	100%	
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	AC	5,50%	5,50%	5,50%	5,50%	3,42%	4,00%	CD
LUCRO BRUTO	L	7,50%	7,50%	7,50%	7,50%	4,94%	6,16%	CD
DESPESAS FINANCEIRAS	DF	0,93%	0,93%	0,93%	0,93%	0,93%	0,93%	CD
SEGUROS, GARANTIAS E RISCO		2,27%	2,27%	2,27%	2,27%	1,29%	1,77%	CD
SEGUROS + GARANTIAS	S	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%	0,53%	0,80%	CD
RISCO(*)	R	1,27%	1,27%	1,27%	1,27%	0,76%	0,97%	CD
TRIBUTOS	I	4,65%	5,15%	5,65%	6,15%	3,65%	6,15%	PV
ISS	ISS(2)	1,00%	1,50%	2,00%	2,50%	-	2,50%	PV
PIS	PIS	0,65%	0,65%	0,65%	0,65%	0,65%	0,65%	PV
COFINS	-	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%	PV
CPRB	INSS	4,50%	4,50%	4,50%	4,50%	4,50%	4,50%	PV
FÓRMULA DO BDI		(1 + (AC + S + G + R)) x (1 + DF) x (1 + L)						
		(1 - (I + CPRB))						
BDI (NUMERADOR)		16,93%	16,93%	16,93%	16,93%	10,91%	13,33%	
BDI (DENOMINADOR)		90,85%	90,35%	89,85%	89,35%	91,85%	89,35%	
BDI		28,71%	29,42%	30,14%	30,87%	20,75%	26,84%	
OBSERVAÇÕES								
(1) SIGLA.								
(2) QUANTO AO ISS O TCU ORIENTA OBSERVAR A LEGISLAÇÃO DO MUNICÍPIO. NO REFERIDO ACÓRDÃO O TCU PARTIU DA PREMISSA DE INCIDÊNCIA DO ISS EM 50% DO PREÇO DE VENDA, COM PERCENTUAIS DE 2%, 3%, 4% E 5%.								
(3) BDI DIFERENCIADO A SER APLICADO EM CASOS DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS. EX. ELEVADOR, ESCADAS ROLANTES, EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO ETC.								
(4) BDI DIFERENCIADO A SER APLICADO PARA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS.								
(5) INCIDÊNCIA.								

CLERISTON ALVES
DE
AGUIAR:06375419
603

Assinado de forma digital
por CLERISTON ALVES DE
AGUIAR:06375419603
Dados: 2024.08.21
15:32:47 -03'00'

SEINFRA

Rod. Papa João Paulo II, nº 4.143. Prédio Minas, 7º andar
Serra Verde - CEP: 31630-901 - BH/MG
Fone: (31) 3915-8309 | Fax: 3915-9352
www.transportes.mg.gov.br

DER-MG

Av. dos Andradas, 1.120 - Centro
BH/MG - CEP: 30120-016
Fone: (31) 3235-1272
Email: custos@der.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 01.613.395/0001-60

ANEXO VIII

MODELO DE DOCUMENTOS ATESTADO DE VISITA

Objeto: Contratação de Empresa sob o regime de execução de menor preço por Empreitada global, para a Construção de Muro de Arrimo ao Redor da Unidade Básica de Saúde na Rua Teodoro Rodrigues, no Município de Santa Helena de Minas/MG, firmado entre a Secretaria Estadual de Saúde e o Município de Santa Helena de Minas/MG, através da Resolução SES nº. 8163/2022, incluindo mão de obras e materiais, conforme especificações constantes no Projeto Básico, planilhas orçamentárias, projetos existentes e demais documentos

Atestamos para fins de participação na Concorrência Eletrônica nº. 010/2024, conforme exigência editalícia, que a empresa:....., inscrita no CNPJ N°....., por meio do Sr.....(representante legal ou preposto devidamente indicado), CPF N°..... (CPF do representante legal ou preposto devidamente indicado), realizou visita técnica, tomando assim conhecimento dos principais locais e das condições em que serão executados os serviços.

Santa Helena de Minas/MG, ... de de 2024.

NOME DO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA
NOME DA EMPRESA | CNPJ N° 00 000.000/0000-00

NOME DO RESPONSÁVEL PELA PREFEITURA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS – MG